



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA Nº 01.2022, PROCESSO UEL Nº  
10512.2021.83, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, A  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -  
FAUEL E A FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, doravante denominada de **UEL**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente, e na forma de seus estatutos, pela sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 4.043.909-9 e inscrito no CPF nº 869.949.999-04, nomeada pelo Decreto 11.322 de 07 de junho de 2022, por intermédio da **Agência de Inovação Tecnológica da UEL – AINTEC**, órgão de apoio da UEL, com sede no mesmo endereço acima, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Miura, portador do RG nº 76909580 – PR, delegado pela Portaria da UEL nº 2564, de 15 de junho de 2018, doravante denominada **AINTEC**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua diretora-presidente, Graça Maria Simões Luz, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 192, Apto. 101, Centro, Londrina, Paraná, portadora do RG nº 1.723.831-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 313.047.709-82, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e a **FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.080.735/0008-33, com sede à Avenida Brasília, nº 1075, bairro Rodocentro, CEP 86.070-020, Londrina, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Shigueru Taniguti Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 086.251.848-20, RG nº 12.242.622-8 SESP/SP, doravante denominada **BRATAC**.

**CONSIDERANDO** que:

A **UEL** possui ações de pesquisa e apoio à sericultura, executadas através do projeto “Seda - o fio que transforma”, a qual a pesquisa objeto desta cooperação é integrante;

A **UEL**, por meio do Laboratório de Citogenética Animal, do Departamento de Biologia Geral, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata da Rosa, possui vasto conhecimento em citogenética animal;

A **BRATAC** é uma indústria de fiação de seda, com capacidade e conhecimento técnico na área da sericultura, bem como detém de matérias-primas qualificadas para a execução desta pesquisa;

A **UEL** e a **BRATAC** possuem mútuo interesse na pesquisa e desenvolvimento do projeto "Estudos biológicos e genéticos no bicho-da-seda *Bombyx mori* (Linnaeus, 1758)", objeto deste instrumento;

Por meio do presente instrumento, a **UEL** e a **COOPERADA**, doravante denominadas em conjunto "**PARTES**", bem como a **INTERVENIENTE**, têm entre si justo e ajustado o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos das cláusulas e condições a seguir, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) alterada pela Lei 13.243/16, Lei Federal nº 8.958/1994 (Lei de Fundações), Lei Estadual nº 20.537/2021 (Lei de Fundações), Lei Estadual nº 20541/2021 (Lei de Inovação) e seus respectivos decretos e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem como origem a solicitação do Departamento de Biologia Geral da **UEL**, expressa pela professora integrante Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata da Rosa, e no interesse da **BRATAC**, manifestado pelo seu Diretor Presidente, Shigueru Taniguti Junior, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e inovação tecnológica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto do presente Acordo a **cooperação** entre as **PARTES**, com vistas ao desenvolvimento e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e inovação tecnológica, de interesse comum e em regime de parceria, nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, relacionados ao projeto intitulado "Estudos biológicos e genéticos no bicho-da-seda *Bombyx mori* (Linnaeus, 1758)", desenvolvido pelo Laboratório de Citogenética Animal, do Departamento de Biologia Geral da Universidade Estadual de Londrina – **UEL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta cláusula encontra-se no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONTRAPARTIDAS**

O presente Acordo de Cooperação, com vistas à linear execução de seu objeto, contará com as seguintes contrapartidas:

I - por parte da **UEL**:



- a) Utilização de estrutura física através de laboratórios e equipamentos, especificados no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Dedicção de 4 (quatro) horas-atividade semanais da docente coordenadora, para a execução do projeto.

II - por parte da **BRATAC**:

- a) Fornecimento de 2.000 (duas mil) larvas do bicho-da-seda, como insumo para a execução do projeto;
- b) Fornecimento de capital intelectual, especificados no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Repasse financeiro de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por parte da **BRATAC**, a título de bolsa de incentivo à inovação, mediante emissão de nota fiscal pela **INTERVENIENTE**, nos termos do § 4º do Art. 9º, da Lei nº 10.973/2004, e nas condições presentes no Plano de Trabalho (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material biológico será fornecido conforme as disposições abaixo e a não observância destas condições serão consideradas não cumprimento do presente instrumento.

- I. "Material biológico" significa toda e qualquer amostra a ser compartilhada e/ou enviada para a **UEL** pela **BRATAC**, composta ou relacionada a casulo do bicho da seda;
- II. O "Material biológico" recebido deverá ser utilizado pela **UEL** exclusivamente para a execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, vedada sua utilização em pesquisa diversa;
- III. É vedada a utilização do "Material biológico" para exploração comercial ou para qualquer outro fim não previsto por este termo;
- IV. A **UEL** não transferirá o "Material biológico" a qualquer terceiro, tal como definido neste termo, sem a devida autorização prévia da **BRATAC** por meio de termo próprio;
- V. A **UEL** não poderá permitir que terceiro não autorizado tenha acesso às amostras objeto da presente remessa sem prévia celebração de Termo de Transferência de Material próprio para este fim.
- VI. O "Material biológico" é experimental e será fornecido sem qualquer garantia quanto à consecução dos resultados técnicos e/ou continuidade dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado do pagamento sujeitará a **BRATAC** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, todavia, o atraso decorrer de ato culposo da **INTERVENIENTE**, da **UEL** ou da **AINTEC**, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, a **BRATAC** ficará isenta das penalidades previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A falta injustificada de pagamento das parcelas, consecutivas ou não, faculta à UEL rescindir o Acordo, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no parágrafo primeiro, bem como de perdas e danos comprovados e honorários advocatícios, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEL**

A UEL, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Conduzir as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse mútuo que contribuam para a execução das atividades previstas no presente instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo I);
- II. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- III. Não autorizar outros, além da equipe técnica da **BRATAC** a utilizar as informações e processo para fins de pesquisa e desenvolvimento, desde que não excetuado pelo Termo de Sigilo;
- IV. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Analisar, nos prazos acordados, visando sua aprovação, os documentos submetidos pela **BRATAC**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Dar ciência à **BRATAC** do andamento e dos resultados obtidos no projeto;
- VII. Mencionar e denominar a **BRATAC** em artigos e apresentações em congressos, simpósios e outros eventos, científicos ou não, e de divulgação, sempre que pertinente aos resultados obtidos no projeto de que trata este Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São obrigações da UEL, por meio de sua **Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC**:

- I. O intermédio de todo o acompanhamento jurídico que seja solicitado pelas PARTES em razão do presente instrumento;
- II. Acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento das atividades, conforme cronograma de etapas previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Analisar, nos prazos acordados, visando sua aprovação, os documentos submetidos pela **BRATAC**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BRATAC**

A **BRATAC**, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:



- I. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- II. Alocar os seus técnicos e/ou delegados para a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Disponibilizar, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, infraestrutura (veículos, computadores, equipamentos de pesquisa, beneficiamento e transformação, implementos agrícolas, acervo, etc.) para condução das atividades, de acordo com as suas normas internas e com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Permitir acesso aos pesquisadores e ao corpo técnico da **UEL** aos locais onde estejam sendo realizadas atividades em parceria, abrangidas por este Acordo de Cooperação;
- V. Enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades para a **UEL**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento/mudança na pesquisa ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e da equipe técnica quando estes forem solicitados em eventos ou em razão do presente Acordo de Cooperação;
- VII. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais e técnicas exigidas para a celebração deste Acordo;
- VIII. Mencionar e denominar o nome da **UEL** em suas publicações e propagandas atinentes aos resultados do presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **BRATAC** não poderá ceder o presente Acordo de Cooperação, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica. Da mesma forma, a **BRATAC** não poderá subcontratar o produto-objeto deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

A **INTERVENIENTE**, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Gerir administrativa e financeiramente e fiscalizar os recursos decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- II. Proceder a abertura de uma unidade de negócio exclusiva para o projeto, objeto do presente Acordo, em atendimento à Lei Federal nº 8.958/1994 e à Lei Estadual nº 20.537/2021, para a gestão financeira dos recursos;
- III. Movimentar os recursos do projeto gerenciado exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do caput do Art. 4º-D da Lei Federal nº 8.958/1994 e do Art. 9º da Lei Estadual nº 20.537/2021;
- IV. A gestão financeira a que se referem os itens I e II desta cláusula engloba as receitas e despesas relativas à bolsas, os royalties, compra de insumos, tributos, despesas constantes à manutenção da propriedade intelectual nos termos da Cláusula Décima

- Segunda e demais taxas administrativas, além de outras despesas que venham a surgir em razão da execução do presente Acordo, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e expressamente estipulado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Realizar os repasses financeiros necessários à realização das atividades previstas neste Acordo e acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento financeiro, conforme cronograma de etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - VI. Efetuar o pagamento das bolsas de estudos, de acordo com o Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.537/2021, conforme expressamente estipulado no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - VII. Estar em dia com suas obrigações perante eventuais prestadoras de serviços terceirizadas, se contratadas, inclusive com os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, estando excluída a formação de qualquer vínculo trabalhista destas prestadoras com a **INTERVENIENTE**, a **UEL** ou a **BRATAC**, de acordo com o § 1º desta cláusula;
  - VIII. Dar ciência à **UEL** e à **BRATAC** do andamento e dos resultados obtidos no projeto, quando solicitado;
  - IX. Cientificar imediatamente à **UEL** e à **BRATAC** eventuais irregularidades que possam ser detectadas, tanto financeiras quanto atinentes aos objetivos do presente Acordo;
  - X. Prestar contas, sempre que solicitado, à **UEL** e à **BRATAC**, informando toda e qualquer movimentação financeira do projeto ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação, inclusive enviar relatórios financeiros, desde que dentro de sua competência;
  - XI. Realizar a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação de terceiros nos projetos deverá ser efetuada através de contratos de prestação de serviços nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do valor total do repasse financeiro feito pela **BRATAC**, a **INTERVENIENTE** reterá o percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), a título de taxa de administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AS PARTES SE COMPROMETEM A:**

- I. Desenvolver, em conjunto, o Plano de Trabalho (Anexo I), necessário à consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- II. Viabilizar, conjuntamente, as condições necessárias para implantação e execução das ações e atividades programadas em conjunto, nas conformidades do Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à pesquisa e/ou à tecnologia,

ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais, bem como extrajudiciais cabíveis;

- IV. Estabelecer conjunta e previamente, em cada caso concreto, de acordo com a conveniência e oportunidade, medidas a serem adotadas para a proteção dos conhecimentos acessados, desenvolvidos e compartilhados durante a pesquisa contra atos de violação por terceiros dos direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultante;
- V. Assumir todas as providências cabíveis em relação à proteção da propriedade intelectual que possa resultar deste acordo, no órgão competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E PARTICÍPES**

Para implementação dos objetivos deste Acordo, de um lado, a **UEL** designa a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Renata da Rosa, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.967.664-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº 036.125.799-67, lotada no Departamento de Biologia Geral da **UEL** como coordenadora; e a **BRATAC** designa Anna Beatriz Kariya, inscrita no CPF 108.031.119-08, com endereço profissional na Avenida Brasília, nº 1075-A, Rodocentro – Londrina/PR, como co-coordenadora do referido projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Participam ainda do projeto:

- I. Cristianne Cordeiro Nascimento, professora associada, brasileira, portadora do RG nº 3.333.448-6 e do CPF nº 557.981.529-87;
- II. Jaqueline Fernanda Dionísio, aluna de pós-doutorado, brasileira, casada, portadora do RG nº 46.639.482-2, e do CPF nº 378.336.278-44;
- III. Santino Aleandro da Silva, doutorando, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.201.200-0 e do CPF/MF nº 047.895.179-50;
- IV. Rachel Colauto Milanezi Aguiar, doutoranda, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.560.559-8 e do CPF/MF nº 348.154.768-45;
- V. Matheus de Moura e Silva, mestrando, brasileiro, portador do RG nº 12.419.892-5 e do CPF/MF nº 094.931.419-69;

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL**

O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as partes, seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A **UEL** exercerá ampla fiscalização e acompanhamento sobre a implantação e implementação deste Acordo de Cooperação, por intermédio de sua **Agência de Inovação Tecnológica – AINTEC**, e também

por auditoria interna coordenada pelo órgão competente da **UEL**, para garantia do fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização não exime a **BRATAC** de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento e em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o coordenador terá poderes para o acompanhamento administrativo e técnico da execução da pesquisa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prestação de contas da presente cooperação se dará de forma simplificada, através da elaboração do relatório final, que passará a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIADORES**

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelas **PARTES**, ouvidos os coordenadores do projeto e a **Agência de Inovação Tecnológica (AINTEC)** da **UEL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Acordo de Cooperação, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, inclusive eventuais patentes resultantes, serão de propriedade conjunta da **UEL** e da **BRATAC**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **UEL** e de 50% (cinquenta por cento) para a **BRATAC**, já refletindo a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas **PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelas **PARTES** na proporção de sua titularidade conforme descrito no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A propriedade intelectual só poderá ser abandonada por qualquer das **PARTES** mediante comunicação formal, da parte interessada no abandono, à(s) outra(s) parte(s), com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos aos quais foram solicitadas sua proteção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No prazo estipulado no parágrafo anterior, a(s) parte(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar à(s) outra(s) o seu interesse na manutenção da patente, hipótese em que esta(s) passará(ão) a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta



manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela(s) parte(s) interessada(s) no abandono.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) parte(s) que tiver(em) conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual deverá comunicar imediatamente à(s) outra(s), fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações conjuntas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A proteção da propriedade intelectual do(s) resultado(s) do projeto em âmbito internacional será objeto de acordo, em instrumento próprio, considerando as peculiaridades dos procedimentos e os valores envolvidos. No entanto, assim que houver interesse no registro extraterritorial, deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) comunicar(em) a intenção à(s) outra(s) parte(s), por escrito, possibilitando assim a negociação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as **PARTES**, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS SOBRE A TECNOLOGIA RESULTANTE**

Considerando o caráter de co-titularidade deste instrumento, tanto à **BRATAC** quanto à **UEL** será permitida a utilização da propriedade intelectual, tecnologias e demais conhecimentos resultantes da pesquisa objeto deste instrumento, sem qualquer necessidade de pagamento de royalties ou outro benefício financeiro de uma **PARTE** a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO A TERCEIROS**

Caso alguma das **PARTES** o deseje, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Acordo poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de *royalties* para as **PARTES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas da **BRATAC**, a parte interessada deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Caberá às **PARTES** a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Acordo, mediante pagamento de *royalties* por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado ao pesquisador público, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 20.541/2021, participação mínima de cinco por cento e máxima de um terço nos ganhos econômicos exclusivamente auferidos pela **UEL**, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida resultante da pesquisa/projeto deste Acordo, da qual o pesquisador público tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, podendo tal participação ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento da **UEL** que tenham contribuído para a criação, sendo o pagamento realizado exclusiva e diretamente pela **UEL**, sem qualquer responsabilidade da **BRATAC**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

As **PARTES** se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito das **PARTES**, sua divulgação a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As **PARTES** se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às "informações confidenciais" necessárias para a execução do projeto objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se como "informações confidenciais", mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto "Estudos biológicos e genéticos no bicho-da-seda *Bombyx mori* (Linnaeus, 1758)", a que as **PARTES** tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão consideradas "informações confidenciais" aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada às **PARTES** ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário da empresa, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UEL.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento das partes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, à parte inocente, de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É reservado à UEL não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

**PARÁGRAFO NONO:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre as **PARTES** pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Obriga-se a **BRATAC** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como também aos recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições para fiscais, quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal e

formalidades que a lei lhe atribua, eventualmente devidos pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação e/ou por seu desenvolvimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente Acordo extingue-se ao término de sua vigência, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, Os decorrentes de direitos autorais e intelectuais, e os inerentes ao presente instrumento que, por sua natureza, mantém-se no tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das hipóteses da cláusula décima sétima e também das existentes no ordenamento jurídico, o presente instrumento também poderá ser rescindido por:

- I. Acordo entre as **PARTES**, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **BRATAC** que prejudique a execução deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma indenização será devida de uma parte à outra em caso de rescisão, salvo as previsões dos itens II e IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão decorrente de falta ou descumprimento do presente instrumento, total ou parcial, como também a decorrente de ato que inviabilize a sua execução, seja ele de improbidade, roubo, furto ou qualquer outro ilícito, administrativo, cível, trabalhista, criminal, tributário, ambiental ou outro, sujeita a parte que motivou a rescisão ao pagamento de perdas e danos apurados em processo administrativo ou judicial, além da devolução de materiais, documentos, equipamentos, eventuais recursos financeiros que tenham sido transferidos e/ou obtidos de quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por ocasião deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão injustificada ensejará a parte que der causa ao pagamento de multa e indenização à outra parte, a serem definidas observando as atividades do plano de trabalho (Anexo I) que foram prejudicadas pela rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As contrapartidas por parte da **BRATAC** dispostas na Cláusula Terceira do presente documento deverão ser cumpridas na sua integralidade, inclusive caso os resultados da pesquisa sejam obtidos de antes do prazo acordado ou a pesquisa se encerre antes da finalização de sua vigência, salvo em caso de rescisão justificada aceita pela **UEL**, mediante anuência expressa e escrita desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, além das hipóteses da cláusula anterior, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará a sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, possível e solicitado por escrito por uma das partes, poderá haver o aperfeiçoamento, inserção, supressão e/ou modificação das cláusulas ou itens deste instrumento ou de seus anexos. As modificações introduzidas deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo ou Instrumento Específico, a ser ratificado e assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observadas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste instrumento não poderá ser alterado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe à **UEL** e à **INTERVENIENTE** a publicação do extrato do presente instrumento em seus meios de divulgação virtuais, nos termos da Lei de Inovação do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não observância às condições estabelecidas neste instrumento, as **PARTES** poderão suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este Acordo terá a vigência de 47 (quarenta e oito) meses, conforme ditado no Plano de Trabalho (Anexo I) contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo da vigência poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito e motivado pelos coordenadores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência, a ser apreciado pelas **PARTES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá às **PARTES**, depois de apreciadas as razões do requerimento de prorrogação da vigência deste Acordo, decidir sobre a prorrogação ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As dúvidas e divergências oriundas do presente instrumento, como também do Plano de Trabalho (Anexo I), serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Caso não se chegue a um entendimento convergente, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, através de assinatura eletrônica na presença das testemunhas infra-assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais, com início a partir da assinatura com data mais recente.


Londrina, 30 de Agosto de 2022.

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
DA UEL

Prof. Dr. Edson A. Miura  
Diretor

  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

Graça Maria Simões Luz

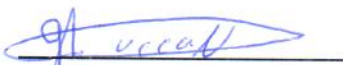
Diretora-presidente


*Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello*  
Diretor Vice-Presidente  
FAUEL

  
FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A

Shigueru Taniguti Junior  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *GILBERTO A. POÇA NETO*  
CPF: *086.165.419-58*

  
Nome: *Diego Savino Lourenço*  
CPF: *452.504.308-60*